

CONTRATO Nº. 131/2021-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmoº. Sr. Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa Razão Social: **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI** CNPJ: 28.584.157/0003-92 / IE: 083703098 Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, Km 280 Portaria B; Sala 90; Padre Mathias, Cep: 29157100, Cariacica/ES Telefone: (11) 99140-8041 E-mail: licitacoes@metdata.com.br / carlos@metdata.com.br representada pelo(a) Sr(a). Carlos Eduardo Pereira Cargo: Sócio diretor CPF: 888.473.815-68 / RG: 635569604 Telefone: (11) 99140-8041 E-mail: licitacoes@metdata.com.br / carlos@metdata.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 062/2021-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 077/2021-SGJ-TA (Protocolo nº 8668/2021)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição e o serviço de instalação de 02 (dois) scanners de mesa A3**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 97.533,80 (Noventa e sete mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **09/11/2021**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Item	Especificação do material	Unid	QTD.	Preço Unitário	Valor Total do Item
01		UN	02	R\$ 48.766,90	R\$ 97.533,80
SCANNER DE MESA A3 COM MESA DIGITALIZADORA • Devem ser novos e de primeiro uso; • Compatibilidade com SO Windows 10 ou superior; • Possuir tecnologia CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor); • Possuir fonte de iluminação com lâmpada de LED, LED duplo, LED RGB ou CCFL; • Possuir resolução de saída de, no mínimo, 300dpi (trezentos pontos por polegada); • Possuir resolução óptica de captura de, no mínimo, 600dpi (seiscentos pontos por polegada); • Capacidade de captura de imagens nos modos simplex (frente) e duplex (frente e verso); • Velocidade de varredura simples (simplex) de, no mínimo, 100 ppm (cem páginas por minuto) a 300dpi (trezentos pontos por polegada) em cores e preto e branco para documentos A4 na orientação paisagem; • Velocidade de varredura dupla (duplex) de, no mínimo, 200 ipm (duzentas imagens por minuto) a 300dpi (trezentos pontos por polegada) em cores e preto e branco para documentos A4 na orientação paisagem; • Possuir alimentador automático de documentos (ADF) para digitalização de documentos até o					

tamanho A3, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 (trezentas) folhas;

- Possuir mesa digitalizadora acoplada ou integrada com a capacidade de digitalização de documentos até o tamanho A3. A mesa deverá ser do mesmo fabricante.
- Utilizar, no mínimo, papel nos padrões A4, Carta e Ofício no ADF. O equipamento deverá suportar papéis com gramatura mínima não superior a 45 g/m² e gramatura máxima não inferior a 200 g/m²;
- Possuir volume diário de processamento de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) folhas;
- Possuir alimentação bivolt em 100 a 240 V. Se necessário empresa deverá disponibilizar transformador;
- Possuir interface USB 3.0 ou superior para conexão ao microcomputador acompanhado do respectivo cabo;
- Possuir sensor de detecção de múltipla alimentação (sensor ultrassônico);
- Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.) em português do Brasil, caso exista, ou em inglês, necessária à instalação e à operação do equipamento. A documentação poderá ser em formato eletrônico (mídia ou no portal do fabricante na Internet);
- Os equipamentos deverão vir acompanhados de cabos, adaptadores, drivers, mídias e demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;
- Os equipamentos devem vir acompanhados da respectiva quantidade de consumíveis conforme quantitativo de páginas por equipamentos a serem digitalizadas. Os consumíveis deverão ser originais da marca ofertada, além de novos e lacrados, não sendo aceito similares ou genéricos.
- Possuir certificados de consumo de energia EPEAT ou Energy Star. Será aceita a certificação emitida pelo INMETRO ou entidade acreditada pelo INMETRO.

Para cada equipamento deverão ser fornecidas licenças de softwares para captura de imagens que contemplem, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir o ajuste manual e automático da orientação das imagens digitalizadas;
- Realizar autorrotação das imagens (90°, 180°, 270°), permitindo a alimentação de documentos em posições diferentes;
- Capacidade de recorte automática de tamanho da imagem dos documentos (autocropping);
- Permitir reorganizar as imagens de um documento com múltiplas imagens;
- Deverá ser compatível, no mínimo, com os seguintes formatos de arquivos de saída: JPG, PDF, PDF pesquisável;
- Permitir a exclusão automática de páginas em branco;
- Permitir reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com suporte em Português do Brasil com a conversão automática de documentos digitalizados;
- Permitir eliminação de bordas pretas.
- Garantia: Mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo que se dará após a instalação.

Garantia:

- O equipamento deverá possuir prazo de garantia de, no mínimo, 12 meses on-site a contar da data de assinatura do termo de recebimento definitivo pelo Ministério Público do Estado do Pará.
- Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça ou equipamento que apresente defeito, desde que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio. Deverá também, durante o prazo da garantia, prestar serviços de assistência técnica **ON-SITE** a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará.
Durante o período de garantia, sendo necessária a reposição de equipamentos, substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada por outro original e do mesmo fabricante, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

MARCA/MODELO: Scanner FUJITSU FI 7700

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **Banco do Brasil (cód. 001)**, Agência nº **0712-9**, Conta Corrente nº **79827-4**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= $\frac{TX}{100}$

I= $\frac{6}{100}$

I=0,0001644

365
TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa em virtude de se tratar de aquisição de apenas 02 unidades.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1.A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. A entrega e instalação dos produtos será no Serviço de Artes Gráficas do Ministério Público do Estado do Pará, no subsolo do edifício-sede do MP/PA, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de

segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 4006-3561/3562**;

8.1.2. O descarrego do objeto licitado, bem como a disponibilização da **EMPILHADEIRA COM MOTORISTA**, caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a instituição contratante

8.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

8.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no Setor de Artes Gráficas, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

8.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.4.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega e instalação do equipamento, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento e instalação do equipamento não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.8. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do equipamento ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega e instalação ou no prazo de garantia, o

mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.10. Da Garantia

8.10.1. Os equipamentos ofertados deverão ser novos e possuir prazo de garantia de, no mínimo, 12 meses on-site, a contar da data de assinatura do termo de recebimento definitivo pela instituição Contratante.

8.10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer peça ou equipamento que apresente defeito, desde que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio. Deverá também, durante o prazo da garantia, prestar serviços de assistência técnica na modalidade ON-SITE a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará.

8.10.3. Durante o período de garantia, sendo necessária a reposição de equipamentos, substituição de peças ou componentes, a troca deverá ser efetuada por outro original e do mesmo fabricante, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.10.4. Consistirá no atendimento *in loco* e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento e substituição de peças defeituosas, devendo a **CONTRATADA**, para isto, possuir o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços.

8.10.5. A garantia on-site será prestada nas instalações do Ministério Público do Estado do Pará. Caso seja necessário enviar o equipamento para um centro de assistência técnica fora das instalações do Ministério Público do Estado do Pará, a **CONTRATADA** arcará com todos os custos desta operação, além daqueles relacionados com a manutenção de equipamentos, **como também deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas especificações técnicas ou superiores, no prazo de 30 dias úteis, até o retorno do equipamento enviado para conserto;**

8.10.6. O prazo de garantia será de no mínimo, 12 (doze) meses on-site, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.10.6.1. Deverá também, durante o prazo da garantia, prestar serviços de assistência técnica ON-SITE a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará

8.10.6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

8.10.7. A convocação para garantia será feita via telefone fixo local (DDD 91) ou número 0800, e-mail e/ou portal de atendimento *on line*, visando não gerar custos adicionais para o Ministério Público do Estado do Pará. A **CONTRATADA** deverá manter registro escrito de cada atendimento, onde conste sua data e hora, nome do servidor do Ministério Público do Estado do Pará que a transmitiu, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e descrição resumida do defeito.

8.11. Da Assistência Técnica

8.11.1. Consistirá no atendimento *in loco* e compõe-se da eliminação de falhas de funcionamento e substituição de peças defeituosas, devendo a **CONTRATADA**, para isto, possuir o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços.

8.11.2. A assistência técnica on-site será prestada nas instalações do Ministério Público do Estado do Pará. Caso seja necessário enviar o equipamento para um centro de assistência técnica fora das instalações do Ministério Público do Estado do Pará, a **CONTRATADA** arcará com todos os custos desta operação, além daqueles relacionados com a manutenção de equipamentos, **como também deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas especificações técnicas ou superiores, no prazo de 30 dias úteis, até o retorno do equipamento enviado para conserto;**

8.11.3. A convocação para assistência técnica será feita via telefone fixo local (DDD 91) ou número 0800, e-mail e/ou portal de atendimento *on line*, visando não gerar custos adicionais para o Ministério Público do Estado do Pará. A **CONTRATADA** deverá manter registro escrito de cada atendimento, onde conste sua data e hora, nome do servidor do Ministério Público do Estado do Pará que a transmitiu, nome do empregado da **CONTRATADA** que a receber e descrição resumida do defeito;

8.11.4. O telefone fixo local (DDD 91) ou número 0800, e-mail e/ou portal de atendimento *on line* deverá ser informado na proposta comercial e, caso não seja informado, deverá ser efetuado diligência para o atendimento necessário;

8.11.5. Após o atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá explicitar no registro se o equipamento ficou em perfeito estado para funcionamento e a solução dada ao problema que foi reportado;

8.11.6. O tempo máximo para o Atendimento ao Chamado será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito à **CONTRATADA**, considerando o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Pará;

8.11.7. Define-se como "**Tempo de Atendimento ao Chamado**", o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito por um representante da **CONTRATANTE** e o horário de chegada do técnico da **CONTRATADA** ao local do atendimento;

8.11.8. O tempo máximo para a solução do problema, incluída a substituição de peças que se fizerem necessários será de 48 (quarente e oito) horas, considerando o horário de expediente do Ministério Público do Estado do Pará;

8.11.9. Define-se como "**Tempo de Solução do Problema**", o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e, o horário do término da solução, devidamente registrado em sistema destinado ao registro e acompanhamento dos chamados técnicos, deixando o equipamento em condições normais de operação;

8.11.10. O serviço de Assistência Técnica deverá ser disponibilizado no regime 8x5 (8 horas, 5 dias por semana);

8.11.11. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa na forma da lei e do contrato a ser firmado pelo Ministério Público do Estado do Pará.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

- 11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 11.2.5.3. Regularidade Trabalhista;
- 11.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 11.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 11.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.2.11. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 11.2.11.1. A vedação do item 11.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 11.2.11.2. A vedação do item 11.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 11.2.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 11.2.12. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 11.2.12.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – atos de improbidade administrativa;
 - II – crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;

- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.12.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. SUPRIMIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. De 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG:

RG: